



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº 33/2019

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa J.J Ferragens E Construções LTDA - EPP”**

**Referente:- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.**

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a empresa **J.J. FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 21.071.813/0001-42, I.E. 545.009.145.110**, com sede a Rua José Luiz, nº 43, Sala A, Centro, CEP 19.990-000, do município de Platina/SP, Email-[jjfc2018@hotmail.com](mailto:jjfc2018@hotmail.com), representada pelo Senhorita **Maira Yukimi do Nascimento**, portadora do RG 52.918.202-6, e do CPF 043.570.091-03, solteira, Engenheira Civil, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia, na Rua Valentin Fioroni, nº 244, e-mail pessoal: [mairaynascimento@outlook.com](mailto:mairaynascimento@outlook.com), e-mail profissional: [jjfc2018@hotmail.com](mailto:jjfc2018@hotmail.com), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as obras, por empreitada global, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a retomada da obra de construção de um prédio com área total de 331,53m<sup>2</sup> de construção o qual será destinado para abrigar a Sede do Paço Municipal do município de Platina, em um imóvel localizado na rua João de Souza Martins - Centro, conforme projeto completo existente, que lhe fora adjudicada no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a assinatura do mesmo e emissão da ordem de início, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a medição mensal dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e aprovação dos serviços pelo Responsável Técnico de Fiscalização da Obra.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela

## FISCALIZAÇÃO.

Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção do IGPM (Índice Gerais Preços Mercado).

A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 400.879,16 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

#### **02 Executivo**

**02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**04120003.1.001000 Obras da Administração**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações**

**Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 500.000,00**

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigorando por 365 dias ou até o término da Obra.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 14 de Agosto de 2019.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**J.J. FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
**Maira Yukimi do Nascimento**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:-

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias**  
**RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP**